

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2006**  
(Do Sr. ADELOR VIEIRA)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para definir um limite de despesas de pessoal diferenciado para a área de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 19. ....

.....  
§ 3º Nos Municípios, o limite total com pessoal, exclusivamente na área da saúde, será de, no máximo, setenta e cinco por cento do total dos recursos destinados à saúde, incluídos neste montante no mínimo quinze por cento das receitas correntes municipais.

§ 4º Os recursos destinados à saúde nos Municípios não integram o conceito de receita corrente líquida a que se refere o art. 2º, inc. IV.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração municipal só pode gastar com despesas de pessoal até o percentual de sessenta por cento dos recursos. Para o Poder Legislativo, ficaria



em até seis por cento e, para o Executivo, em cinqüenta e quatro por cento. Os Executivos municipais da área de saúde têm a responsabilidade constitucional de executar ações e serviços de saúde em sua quase totalidade, cabendo aos Estados apenas a complementaridade da ações.

Diante disso, o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais de Saúde têm uma despesa de pessoal muito abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto as Secretarias Municipais de Saúde sempre enfrentam uma série interminável de problemas para manterem-se dentro desses mesmos limites.

Assim sendo, estamos propondo modificação das mais justas. Em primeiro lugar, eleva-se o percentual para setenta e cinco por cento; a seguir, consideram-se na base de cálculo todos os recursos destinados à área de saúde, sejam oriundos do próprio orçamento municipal, sejam transferidos por outros Entes da Federação.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

<sup>1</sup>Deputado ADELOR VIEIRA

